



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2022

**TERMO DE ADITAMENTO 01 – AO
CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO
VICENTE E A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE.**

Pelo presente instrumento de aditivo ao convênio, de um lado o **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FILIPE MUNIZ BAZILLI, Prefeito Municipal, portador do RG 42.559.320, inscrito no CPF/MF sob nº 357.437.668-51, doravante, denominada como **CONVENENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Coronel Alípio Dias, 620 - Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.901.454/0001-86, devidamente neste ato representado por seu Provedor, Sr. **Edson Roberto Furlan**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nas leis municipais nº. 2836 de 22.03.2022 e 2887 de 21.12.2022, mediante o disposto nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Tem por objeto **aditivar** a prestação dos serviços constantes no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste convênio, onde a **CONVENIADA** fornecerá atendimento médico obstétrico as gestantes usuárias do SUS do município de Caconde, 24 horas por dia, todos os dias da semana, conforme Plano de Trabalho, apresentado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

2.1 – Responsabilizar-se pela contratação de profissionais, para execução dos serviços a serem prestados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – Manter um plantão de disponibilidade no período de 24 (vinte e quatro) horas, com uma escala de plantonista;

2.3 – Responsabilizar-se pela contratação de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais adequado para manutenção dos serviços 24 (vinte e quatro) horas;

2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais e outros, que houverem, dos seus contratados, destinados à execução dos serviços, objeto do Convênio, eximindo a **CONVENENTE** de toda e qualquer responsabilidade;

2.5 – Fornecer medicamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

2.6 – Manter equipamentos e materiais permanentes necessários para realizações dos serviços médicos, em perfeito estado de uso e conservação, com programação de manutenção preventiva, para uso sempre que necessário;

2.7 – Manter a Maternidade e demais dependências em bom estado e condições de uso, sempre que disponibilizados para a prestação dos serviços conveniados, inclusive equipamentos e materiais;

2.8 – Abertura de conta específico para movimentação dos recursos objeto do presente Convênio.

2.9 – A não prestação de contas implicará na suspensão do repasse até a regularização da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ENCAMINHAMENTO DA GESTANTE

3.1 – As gestantes do município de Caconde deverão ser encaminhadas para a Maternidade de São José do Rio Pardo seguindo o protocolo “Fluxo de Assistência Obstétrica e Neonatal” estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde de Caconde.

3.2 – O transporte da gestante para Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caconde.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA
DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para execução do presente aditivo ao Convênio, a **CONVENENTE** repassará recursos financeiros a **CONVENIADA** no montante de R\$ **221.493,72** (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) destinados à **CUSTEIO** da Maternidade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, em 12 (doze) parcelas de R\$ **18.457,81** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), até o dia 10 do mês subsequente, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

4.2 – O valor será corrigido anualmente através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo; ou por aditamento de convênio.

4.3 – Lei Autorizadora nº 2836 de 29 de março de 2022 e lei nº. 2887/2022.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **CONVENIADA** apresentará à **CONVENENTE** a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação até o dia 31 de março do exercício seguinte, aos recursos recebidos.

5.2 – A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 – ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 - A **CONVENIADA**, deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento dos recursos e as respectivas aplicações.

5.3 – A não utilização da totalidade dos recursos repassados obriga a **CONVENIADA** e efetuar a imediata devolução do saldo remanescente em conta da **CONVENENTE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 – As partes em comum acordo, ficam autorizadas a rescindirem o presente convênio quando julgar necessário, desde que comunicada com antecedência de 30 dias, estando em regularidade com os repasses e não causando prejuízos aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, revogado e até mesmo prorrogado se houver interesse público da **CONVENIENTE**, tendo como início a assinatura em 01.01.2023 e término 31/12/2023 conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Qualquer alteração no presente convênio por acordo entre as partes, havendo interesse mútuo e plenamente justificado, será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES

9.1 – Se qualquer das partes, em benefício próprio ou da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, o responsável sujeitar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As questões que porventura estiverem omissas neste contrato, serão resolvidas em conjunto pelas partes.

Parágrafo 1º - O não exercício de algum direito ou faculdade por uma das partes não implica em renúncia ou novação, sendo considerada mera liberdade, o que não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

impedirá que a parte venha a exigir a qualquer momento, o cumprimento do que foi ajustado.

Parágrafo 2º - As disposições deste contrato se sobrepõem a qualquer outro contrato entre as partes, e somente serão modificadas mediante alteração formal do mesmo. Este contrato revoga qualquer outro acordo firmado anteriormente entre as partes, referente ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Caconde – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Caconde, 22 de fevereiro de 2023.

CONVENENTE: João Filipe Muniz Basili
Prefeitura da Estância Climática de Caconde

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 203.711.818-87
PROVEDOR

CONVENIADA: Edson Roberto Furlan
Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente

Testemunhas:

Nome: FÁBIO JOSÉ FURLAN

RG/CPF: 24.859.876-4

Nome: Paulo José Pires Lourenço

RG/CPF: Sector de Licitação e Contrato
RG 43.376.017-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 001/2022-Aditamento n°. 01

OBJETO: Atendimento médico obstétrico as gestantes usuárias do SUS do município de Caconde, 24 horas por dia, todos os dias da semana

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 221.493,72

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora, OAB 226.946, Email: diretorjuridico@caconde.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: João Filipe Muniz Basilli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 357.437.668-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edson Roberto Furlan

Cargo: Provedor

CPF: 283.811.818-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

João Filipe Muniz Basilli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 357.437.668-51

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

João Filipe Muniz Basilli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 357.437.668-51

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.